



REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Bacharelado em
Ecologia e Análise Ambiental





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
COORDENADORIA DO CURSO DE ECOLOGIA & ANÁLISE
AMBIENTAL**

**MANUAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
ECOLOGIA & ANÁLISE AMBIENTAL**

**GOIÂNIA - GOIÁS
2014**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral
REITOR

Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
VICE-REITOR

Prof. Dr. Luiz Mello de Almeida Neto
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Prof. Dr. José Alexandre Felizola Diniz Filho
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Prof.ª Dr.ª Maria Clorinda Soares Fiarovanti
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Prof.ª Dr.ª Giselle Ferreira Ottoni Candido
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA

Prof. Dr. Carlito Lariucci
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

Prof. Dr. Geci José Pereira da Silva
PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
RECURSOS HUMANOS

Tecn. Elson Ferreira de Moraes
PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Prof. Dr. Wagner Gouvêa dos Santos
DIRETOR DA REGIONAL JATAÍ

Prof. Dr. Thiago Jabur Bittar
DIRETOR DA REGIONAL CATALÃO

Prof.ª Dr.ª Maria Meire de Carvalho
DIRETORA DA REGIONAL GOIÁS

APRESENTAÇÃO

O estágio é uma atividade essencial na formação acadêmica do aluno do curso de Ecologia & Análise Ambiental, facilitando o desenvolvimento de aspectos técnicos e científicos próprios da área de conhecimento e o exercício de atividades que reforçam o uso desse conhecimento em situações práticas. Nesse sentido, o estágio é um passo importante para a profissionalização do futuro ecólogo, tanto na vertente teórica (indicando seu desenvolvimento como cientista profissional), quanto na aplicação do conhecimento fora da Universidade (indicando o aprimoramento das habilidades necessárias a um profissional nessa condição).

O presente manual foi elaborado com o objetivo de normatizar o Estágio Curricular Supervisionado dos alunos do curso de graduação em Ecologia & Análise Ambiental da Universidade Federal de Goiás. Esse manual representa uma visão integrada das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Nesse contexto buscou-se facilitar ao máximo a execução dessas atividades em busca do mais alto nível de excelência na produção e uso do conhecimento. Atividades de iniciação científica, acompanhamento de projetos, monitoria, extensão e atividades afins poderão ser aproveitadas como Estágio Obrigatório Curricular Supervisionado seguindo parâmetros regulados por este documento.

Nesse manual estão reunidos e sistematizados todos os procedimentos (técnicos, pedagógicos e administrativos) visando a máxima eficiência no desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado. Ele também visa orientar os estagiários em todas as etapas do processo, focando nas questões acadêmicas relevantes.

Esse manual foi baseado no manual análogo para o curso de Ciências Biológicas da UFG, com alterações específicas relacionadas às peculiaridades na forma de produzir e utilizar conhecimentos científicos da área da Ecologia.

Prof. Dr. Mário Almeida Neto e Dr. Natan Medeiros Maciel
COORDENADORIA DE ESTÁGIO DO CURSO DE ECOLOGIA &
ANÁLISE AMBIENTAL

Prof. Dr. Paulo De Marco Jr
LABORATÓRIO DE ECOLOGIA TEÓRICA E SÍNTESE / CURSO
DE ECOLOGIA & ANÁLISE AMBIENTAL

Prof. Dr. Fausto Nomura
COORDENADOR DO CURSO DE ECOLOGIA & ANÁLISE
AMBIENTAL

Prof. Dr. Daniel Brito
COORDENADOR DO CURSO DE ECOLOGIA & ANÁLISE
AMBIENTAL

ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ECOLOGIA & ANÁLISE AMBIENTAL

Estágio Curricular é uma atividade acadêmica que garante ao aluno a oportunidade de adquirir experiência profissional com a integração entre o conhecimento científico recebido e a aplicação desse conhecimento. Em consequência disso, ele deve contribuir para o ingresso do futuro profissional em Ecologia & Análise Ambiental no mercado de trabalho, e para a sequência de uma carreira acadêmica.

Além do Estágio Curricular Obrigatório (Estágio Supervisionado I e II - ECO), o aluno será incentivado a realizar Estágio(s) Curricular(es) Não-Obrigatórios (ECNO) que complementem a sua formação acadêmica. Os ECNOs podem ser desenvolvidos tanto na Universidade Federal de Goiás (UFG) quanto em instituições e órgãos governamentais, empresas, ONG's e pessoas físicas. Esses estágios podem ser realizados desde que as atividades envolvidas estejam diretamente relacionadas com a área de trabalho do profissional denominado Ecólogo e Analista Ambiental.

Os estágios curriculares do curso de graduação em Ecologia & Análise Ambiental seguirão o estabelecido por este regulamento, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) (Resolução CEPEC nº 1122/2012) (ANEXO 2) e pelas resoluções da UFG vigentes (que fixa o currículo pleno do curso de graduação em Ecologia & Análise Ambiental e disciplina os ECOS e ECNOs de Bacharelado e específicos da Profissão na UFG) (4). Alguns pontos fundamentais desses regulamentos são: **(1) a necessidade de um termo de convênio entre o local de estágio e a universidade e (2) o termo de compromisso do aluno e do local de estágio.** Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa pelas instituições de fomento à pesquisa e extensão, e devendo o mesmo estar segurado contra acidentes (Lei nº 11.788, 25/10/2008).

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados em conformidade com o projeto político-pedagógico do curso de Graduação em Ecologia & Análise Ambiental e com os programas, calendários escolares, e diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC e as disposições previstas na Resolução CEPEC 766/2005 (ANEXO 2).

Nos termos do artigo 10 da Resolução CEPEC 766/2005, cada curso deve apresentar um regulamento interno adequado às especificidades de cada área de conhecimento. Esse regulamento básico do estágio curricular obrigatório, apresentado abaixo, é parte integrante do Projeto Político Pedagógico do Curso de Ecologia & Análise Ambiental.

Este regulamento é constituído de sete capítulos: Capítulo I – Da Natureza, Capítulo II – Finalidades e Objetivos, Capítulo III – Das áreas e locais, Capítulo IV – Da supervisão, Capítulo V – Da Orientação, Capítulo VI – Do estagiário, Capítulo VII – Da avaliação, além, de uma carta de Apresentação do Estagiário ao responsável pela Orientação do estágio assinada pelo Coordenador de Estágios do Curso de Ecologia & Análise Ambiental (ANEXO 1).

NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

1. DA NATUREZA

O Estágio Curricular Obrigatório é parte integrante da grade curricular do Curso de Ecologia & Análise Ambiental e tem a duração de 384 horas, distribuída em duas disciplinas (Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, a serem cumpridas no mais tardar a partir do 3º ano do curso, sendo o mesmo regido pela legislação federal, Lei nº 11.788/08 (ANEXO 3).

2. FINALIDADES E OBJETIVOS

O estágio supervisionado é uma atividade curricular obrigatória visando promover aproximação com o mundo do trabalho, o aprofundamento de conceitos e produção de conhecimento técnico e/ou científico. O estágio tem as seguintes finalidades:

- a) articulação da formação acadêmica com a prática profissional;
- b) compreensão dos processos de produção do conhecimento científico;
- c) compreensão das relações no trabalho;
- d) aperfeiçoamento e aquisição de técnicas de trabalho;
- e) proporcionar um período de permanência orientada no exercício profissional.

3. DAS ÁREAS E LOCAIS

a) Os estágios curriculares serão realizados na UFG, em Universidades, em Empresas, Fundações Públicas ou Privadas, Institutos de Pesquisa, Organizações Não-Governamentais e outros locais conveniados com a Universidade Federal de Goiás e relacionados

com o campo de atuação de Ecólogos e Analistas Ambientais.

b) Os locais do estágio serão definidos conjuntamente pela coordenação de Estágio do Curso de Ecologia & Análise Ambiental e o aluno, dentre aqueles previamente conveniados e/ou aqueles realizados na própria UFG.

c) O estágio fora da UFG deverá ser regido inicialmente pelo estabelecimento de um convênio com a UFG e pela celebração de um por termo de compromisso. As instituições concedentes de estágio fora da UFG deverão dispor de supervisor com curso superior para acompanhamento e orientação do estagiário no local do estágio.

3.1. Campos de atuação do Ecólogo Analista Ambiental

Ecólogo e Analista Ambiental é o profissional que estuda o comportamento e as interações que determinam a distribuição e a abundância dos organismos. Essa é uma área de atuação ampla que inclui aspectos ligados à evolução dos seres vivos e mecanismos determinantes dos diferentes componentes da biodiversidade. A lista das áreas de atuação deve ser entendida como uma descrição de possibilidades, não uma definição de limites, já que essa área, além de abrangente, está em contínua modificação devido a interação com outras áreas do conhecimento. Assim, uma lista geral com algumas áreas importantes para a atuação do profissional em Ecologia & Análise Ambiental inclui:

- a) *Ecologia de Populações e indivíduos.* Incluindo estudos ligados à dinâmicas de pragas agrícolas ou transmissores de doenças, ecofisiologia, respostas individuais a alterações ambientais, Indicadores ecológicos, ecologia comportamental e aspectos evolutivos ligados a todas essas áreas.
- b) *Ecologia de Comunidades.* Incluindo interpretação e diagnóstico de qualidade ambiental baseado em indicadores de estrutura de comunidades, estudo de regras de organização

de comunidades ecológicas.

- c) *Ecologia de Paisagem*. Incluindo a análise de fragmentação de ecossistemas, alterações da paisagem devido à mudanças de uso do solo e suas consequências sobre a biodiversidade, projetos de restauração da paisagem visando a conservação;
- d) *Ecologia e funcionamento de Ecossistemas*. Incluindo a avaliação e diagnóstico da integridade de ecossistemas, avaliação da eficiência de funções e valoração de serviços de ecossistemas, restauração e recuperação de áreas degradadas e diagnóstico da efetividade dessas ações.
- e) *Biogeografia e Macroecologia*. Estudo geral da distribuição das espécies em largas escalas espaciais e temporais, incluindo aspectos como o planejamento sistemático de conservação em grandes escalas espaciais
- f) *Biologia da Conservação*. Um campo síntese, que inclui ações nas diversas escalas apresentadas, mas caracterizado pela integração com outras áreas de conhecimento com objetivos de conservação da biodiversidade.
- g) Atuação na área de *Meio Ambiente e Diversidade*, de acordo com a resolução CFBio Nº 227, de 19 de agosto de 2010.

4. DA SUPERVISÃO

4.1. O estágio será supervisionado pela Coordenadoria de Estágio do Curso de Graduação em Ecologia & Análise Ambiental.

4.2. O Coordenador de Estágio terá um mandato de dois anos, com direito a renovação e será indicado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Conselho Diretor do Instituto de Ciências Biológicas da UFG.

- 4.3. O Coordenador de Estágio terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio.
 - b) solicitar a assinatura de convênios.
 - c) promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio.
 - d) manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no respectivo curso.

5. DO ORIENTADOR

O orientador é o professor da UFG, com atuação reconhecida na área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do aluno.

As funções do orientador são:

- a) oferecer os conhecimentos científicos necessários para garantir uma base teórica para o desenvolvimento das atividades do estágio;
- b) acompanhar a frequência e as atividades semanais do aluno;
- c) zelar pelo cumprimento das normas que regem o Estágio Supervisionado;
- d) caso o orientador, por qualquer motivo, se desligar da orientação, as Coordenadorias de Estágio e/ou do Curso de Graduação em Ecologia & Análise Ambiental, juntamente com o aluno, deverão indicar outro orientador.

6. DA CO-ORIENTAÇÃO

É permitido ao aluno ter um co-orientador que poderá ser solicitado em conjunto pelo orientador e orientado. O co-orientador terá as atribuições de assessorar o estagiário, juntamente com o orientador,

na elaboração do projeto e/ou na execução do trabalho, provendo bases teóricas ou métodos de trabalho adicionais, substituindo o Orientador durante eventuais impedimentos.

7. DO SUPERVISOR

Quando a atividade do estágio supervisionado for externa a UFG, a parte cedente deverá indicar um funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades do discente. Nos termos deste documento, é denominado Supervisor o funcionário externo à UFG responsável por orientar e supervisionar o estagiário. Em termos práticos, o supervisor terá todas as funções do orientador, descritas no item 5 deste documento.

Neste caso, a atividade do estágio supervisionado também contará com um professor orientador da UFG, com atuação na área a ser desenvolvida no estágio. Este professor orientador poderá ser indicado pelo Coordenador do Estágio ou definido em comum acordo entre o discente e seu supervisor.

As funções do professor orientador serão:

- a) acompanhar as atividades do discente durante o estágio supervisionado,
- b) avaliar as atividades do discente durante o estágio supervisionado,

8. DO ESTAGIÁRIO

8.1. Atribuições do Estagiário

8.1.1. Dos Direitos

- a) auxiliar na escolha do orientador e do supervisor da área de trabalho, dentro das áreas de atuação do profissional em Ecologia & Análise Ambiental;

- b) receber orientação teórica, treinamento prático, e acompanhamento para realizar suas atividades previstas no programa de estágio curricular através de seu Orientador e/ou Supervisor;
- c) solicitar à Coordenadoria de Estágio a mudança de local de estágio e/ou orientador e/ou supervisor, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.
- d) expor às Coordenadorias de Estágio e/ou de Graduação, quaisquer problemas de ordem pessoal, que dificultem ou impeçam a realização do estágio curricular, para que se possa buscar soluções.
- e) estar segurado contra acidentes pessoais, conforme legislação vigente.

8.1.2. Dos Deveres

- a) Conhecer e cumprir as normas do estágio curricular, assinando o Termo de Compromisso e apresentando à Coordenadoria de Estágios a sua ficha de atividades;
- b) matricular-se nas disciplinas Estágio Supervisionado I e II;
- c) no caso de estágio fora da UFG, levar à Direção da Instituição, carta expedida pela Coordenadoria de Estágios apresentando-o como Estagiário;
- d) elaborar o projeto em conjunto com o Orientador, Supervisor e Co-Orientador (se houver), de acordo com as normas e prazos estabelecidos;
- e) zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o estágio curricular;
- f) respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de estágio, obedecendo a determinações de serviços e normas locais;

- g) manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- h) demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio curricular;
- i) guardar sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das empresas;
- j) submeter-se ao controle e avaliação estabelecidas pelas normas de estágios;
- k) apresentar um relatório de atividades ao final do estágio supervisionado I e II;

9. DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Uma vez decidido o local do estágio e definido o respectivo orientador, o estagiário deverá seguir os seguintes procedimentos:

9.1. Apresentação do Aluno no Campo de Estágio

O estagiário, ao dirigir-se ao local de estágio, deverá apresentar ao Orientador os seguintes documentos:

- a) No caso de estágio fora da UFG, carta de Apresentação (ANEXO1).
- b) Termo de compromisso preenchido para ser assinado em 3 vias, sendo uma para o estagiário, uma para o supervisor e a outra para a coordenação de estágios do curso.
- b) ficha do plano de estágio, sendo uma para o orientador e a outra encaminhada para a Coordenação de Estágio após seu preenchimento assinada pelo orientado e pelo orientador. Esta ficha é um documento formal elaborado

pelo estagiário, em conjunto com o orientador, no qual devem ficar evidenciados os objetivos a serem alcançados e a metodologia do trabalho. No caso de estágio fora da Universidade Federal de Goiás, se a Instituição ou o Orientador exigir um plano detalhado do estágio, este deverá ser elaborado e uma cópia também deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Estágios.

9.2. Declaração de Frequência no Estágio Pelo Orientador

O Orientador encaminhará uma declaração relatando a frequência (número de horas) e a(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo aluno durante estágio supervisionado.

Já atividades de iniciação científica (*e.g.*, programas PIBIC, PIVIC ou equivalentes), atividades desenvolvidas em projetos de extensão universitária devidamente reconhecidos pela UFG (*i.e.*, cadastrados na base SAPWEB) ou desenvolvidas em laboratórios de pesquisa em órgão governamentais que tratam de questões ambientais, de ONGs e empresas relacionadas ao meio ambiente que apresentem comprovação de carga horária cumprida e produtos associados (*e.g.*, resumos em congressos científicos, artigos publicados em revistas científicas com corpo editorial e revisão por pares ou relatório de atividades) poderão ser equiparadas ao Estágio Curricular Obrigatório, desde que apresentem carga horária equivalente (12 horas semanais/semestre).

Para o aproveitamento da carga horária desenvolvida nas atividades acima mencionadas, o discente deverá encaminhar à Coordenadoria de Estágios o relatório de todas as atividades desempenhadas, acompanhado da avaliação do orientador. Neste relatório deverá constar: (a) o período em que foi realizado a atividade, (b) frequência, (c) sua carga horária total, (d) seu título ou área, bem como o (e) nome do orientador e o (f) local de realização. Esta atividade não

deverá ter menos do que 12 horas/semanais para fins de aproveitamento como estágio curricular obrigatório. No caso de atividades com mais de 12 horas/semanais, somente 192 (cento e noventa e duas) horas poderão ser acrescentadas ao número de horas do Estágio Supervisionado I ou II. Caberá ao Coordenador de Estágio avaliar a equiparação da carga horária e das atividades desenvolvidas, podendo solicitar pareceres escritos de docentes especialistas da área da atividade a ser aproveitada.

A carga horária destas atividades aproveitadas como Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser aproveitada em duplicidade como Atividade Complementar para fins curriculares.

PROCEDIMENTOS PARA ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS E OUTRAS ATIVIDADES

O estágio não obrigatório desenvolvido como atividade opcional, não poderá somar a carga horária regular ao Estágio Curricular Obrigatório ou contar como atividade complementar, em termos de carga horária, para a integralização dos créditos no curso de Ecologia & Análise Ambiental. Em termos de atuação e desenvolvimento, os requisitos serão os mesmos para o Estágio Supervisionado. Esta determinação segue a Resolução CEPEC 766/2005. Alguns pontos fundamentais desses regulamentos são: **(1) a necessidade de um termo de convênio entre o local de estágio e a universidade e (2) o termo de compromisso do aluno e do local de estágio.** Nos termos da lei, o estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício, no entanto o estagiário deve receber uma da instituição ou empresa do local de estágio e devendo o mesmo estar segurado contra acidentes (Lei nº 11.788, 25/10/2008). O aluno a partir do segundo semestre do curso está apto a pleitear e cursar o estágio não-obrigatório. É imprescindível que o local de estágio seja conveniado com a UFG. No caso do estágio não obrigatório existe a figura do supervisor/tutor de estágio indicado na parte concedente, que deverá zelar pelo cumprimento do plano de estágio firmado e pela concreta contribuição do estágio à formação do estudante em sua área de atuação. Na UFG, há o professor orientador, o qual deve acompanhar e avaliar de forma efetiva o estagiário em conjunto com a concedente. O estagiário deve apresentar um relatório a cada seis meses, o qual deve estar assinado pelo próprio estagiário, pelo supervisor e pelo professor orientador/coordenador de estágios do curso.

ANEXO 1. Carta de apresentação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
COORDENADORIA DE CURSO DE ECOLOGIA & ANÁLISE AMBIENTAL

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Goiânia ____/____/____

Da: Coordenadoria de Curso de Ecologia & Análise Ambiental

Ao:

Assunto: Estagiário (apresenta)

Prezado(a) Senhor(a):

O Coordenador de Curso de Ecologia & Análise Ambiental da
Universidade Federal de Goiás, apresenta a V. S^a, o (a) acadêmico(a) _____
_____, matrícula nº _____,
residente à rua _____,
RG nº _____, CPF nº _____,
Para estagiar na sua Empresa/Instituição/Escola/Laboratório, na área de _____
_____ no período de _____ a _____.

Sendo o que existia para o momento, cumpre-nos antecipar
nossos agradecimentos.

Coordenador(a) de Estágio

Coord. do Curso de Ecologia &
Análise Ambiental

ANEXO 2. Resolução CEPEC 766/2005

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS RESOLUÇÃO CEPEC Nº 766

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEPEC, reunido em sessão plenária realizada no dia 6 de dezembro de 2005, tendo em vista o constante no Processo nº 23070.012924/2004-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de estudantes dos Cursos de Bacharelado e Específicos da Profissão da Universidade Federal de Goiás, realizados nas suas dependências ou em instituições externas, nos termos da Lei 6.494/77, do Decreto nº 87.497/82, com as alterações determinadas pela Lei 9.394/96, serão regidos pela presente resolução.

Parágrafo único - A Universidade poderá oferecer estágios curriculares para estudantes de graduação da UFG, para alunos de ensino médio, técnico ou profissionalizante, e de outras instituições de ensino, regularmente matriculados, na forma desta resolução.

Art. 2º - O estágio é um componente curricular de caráter

teórico-prático que tem como objetivo principal proporcionar aos alunos a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

Parágrafo único - Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pelas instituições formadoras, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada curso, os programas, os calendários escolares, as diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC e as disposições previstas nesta resolução.

Art. 3º - Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, observadas as disposições desta resolução pertinentes a cada modalidade específica de estágio.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio curricular, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, conforme o Art. 5º da Lei nº 6.494, de 07/12/77, e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio poderá ser de até 30 (trinta) horas semanais, estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, com a ciência da instituição de ensino.

Art. 5º - Os estágios curriculares obrigatórios para os alunos

da Universidade serão definidos de acordo com o projeto político-pedagógico de cada curso.

Parágrafo único - Estágios curriculares obrigatórios de alunos de outras instituições de ensino a serem realizados na UFG serão definidos no projeto político-pedagógico dos cursos das instituições de origem.

Art. 6º - Os estágios curriculares obrigatórios de alunos da Universidade Federal de Goiás realizados em unidades ou órgãos da própria UFG observarão as seguintes disposições:

I. o aluno firmará termo de compromisso no ato da matrícula na disciplina de estágio, atestando ciência do seu programa, que consistirá no plano de estágio;

II. a Unidade encaminhará a relação de alunos matriculados na disciplina de estágio curricular obrigatório à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD, para inclusão em apólice coletiva de seguro de acidentes, que será custeada pela Universidade;

III. a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades de estágio curricular obrigatório serão computadas na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado na regulamentação específica.

Art. 7º - Estágios curriculares não obrigatórios são aqueles realizados pelos estudantes com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, sem previsão expressa no respectivo projeto político pedagógico.

Art. 8º - Os estágios curriculares não obrigatórios de aluno da

Universidade Federal de Goiás, realizados na própria UFG, observarão as seguintes disposições:

I. o aluno firmará termo de compromisso com a Unidade ou órgão concedente do estágio, de acordo com o estabelecido plano de estágio;

II. o estagiário será incluído na apólice de seguro de acidentes pessoais coletiva custeada pela Universidade.

Art. 9º- A realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, por aluno da UFG fora da Universidade, observará as disposições deste artigo:

I. será firmado convênio para a concessão de estágio curricular entre a Universidade e o órgão, entidade ou empresa que concede o estágio, com prazo de vigência de no máximo cinco anos;

II. o estudante firmará termo de compromisso com o órgão, entidade ou empresa concedente do estágio que será acompanhado pela Coordenação de Estágio do Curso ou, alternativamente, tratando-se de estágios não obrigatórios, pelo docente supervisor por ela designado;

III. o estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, na apólice coletiva da Universidade;

IV. ao término do período de estágio obrigatório, o estagiário encaminhará à Coordenação de Estágio do Curso o relatório final que deverá ser apreciado por uma banca constituída por professores da instituição;

V. o Projeto Político Pedagógico do Curso poderá prever outras modalidades de avaliação do estágio obrigatório;

VI. os resultados das atividades de estágios curriculares deverão ser objeto de debate em eventos acadêmicos.

Art. 10º - As especificidades do estágio de cada campo de estágio

serão definidas nas regulamentações internas das Unidades ou Órgãos de vinculação do estágio.

Art. 11º - A realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, de aluno de outras instituições na Universidade Federal de Goiás, obedecerá às seguintes normas:

I. a aceitação de estagiários de outras instituições de ensino na Universidade dependerá da celebração prévia de convênio para esse fim, com prazo de vigência determinado e limitado a cinco anos, no máximo;

II. o estagiário assinará termo de compromisso com a UFG, de acordo com o estabelecido no plano de estágio;

III. a Instituição ou órgão de origem do aluno providenciará, às suas custas, o seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário.

Art. 12º - A UFG poderá firmar convênios com agentes de integração para colocação de estudantes em vagas cadastradas por aquelas instituições, na forma da legislação vigente.

§ 1º - A Universidade exercerá as atividades de planejamento, supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio curricular não obrigatório, cabendo aos agentes externos de integração tão somente as funções administrativas e de oferecimento de vagas de estágio, com base nos seus cadastros;

§ 2º - Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará relatório à Unidade, que dele dará ciência à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD e à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados;

§ 3º - Anualmente, o agente externo de integração recolherá

à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS/PROAD taxa de 5%, calculada sobre o total das bolsas pagas aos estagiários, cujo montante será destinado ao Fundo de Seguros.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CEPEC.

Art. 14º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 6 de dezembro de 2005

Profª. Drª. Milca Severino Pereira
PRESIDENTE

ANEXO 3 - LEI N.º 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou

de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V. cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de

cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único - O plano de atividades do estagiário, elaborado

em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3o desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6o a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3o desta Lei.

V

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no

curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

VCAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15º A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta

Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17º O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I. de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II. de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III. de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV. acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18º A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19º O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20º O art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Revogam-se as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de

1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

DOU de 26.9.2008 , seção I, pág. 3





UFG

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS